PETIÇÃO Nº 12.586 - MG (2019/0057219-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
REQUERENTE	:	RUBENS FRANCISCO GONCALVES FILHO
ADVOGADO	:	ARTHUR BRIDGES VENTURINI - MG175562
REQUERIDO	:	ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de pedito de Tutela Provisória de Urgência com intuito de atribuir efeito suspensivo a Recurso Especial interposto no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

É o **relatório**.

Decido.

Os autos foram recebidos neste Gabinete em 18.3.2019.

Segundo informado pelo próprio requerente, o Recurso Especial interposto na origem ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade.

Considerando tal aspecto, colaciono os seguintes dispositivos do Código de Processo Civil/2015:

> Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão:
>
> (...)
>
> § 5o O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido:
>
> I – **ao tribunal superior respectivo, no período compreendido entre a publicação da decisão de admissão do recurso e sua distribuição**, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-lo; (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)
>
> II - ao relator, se já distribuído o recurso;
>
> III - ao presidente ou vice-presidente do tribunal local, no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037.
>
> III – **ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso**, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037.

Assim, tendo em vista o art. 1.029, § 5º, III, do CPC/2015, é

competente para apreciar o presente pedido o Presidente ou o Vice-Presidente do Tribunal recorrido.

No mesmo sentido: Pedido de Tutela Provisória 888/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi (decisão monocrática), Terceira Turma, DJe 12.9.2017.

Por todo o exposto, **não conheço do Pedido de Tutela Provisória.**

Publique-se.
Intimem-se.

Brasília (DF), 30 de maio de 2019.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator